



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **EDITAL DE DISPENSA 028 /2025**

Torna-se público que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTO BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.042.667/0001-00, situada na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, através do Senhor **GILVAN DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021**, do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

<b>Data da publicação no diário oficial</b>	<b>dia 05/06/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:</b>	<b>12hs do dia 09/06/2025</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	camarasantoestevao@hotmail.com ou entregar o envelope da proposta na Sala do Setor de Licitações <b>Praça Sete de Setembro, s/n, Centro – Santo Estevão-Ba.</b>

#### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1.O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada para serviços de borracharia e aquisição de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2.A contratação será dividida em itens conforme a tabela constante abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
2	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
3	SERV.	REVISAO DE FREIO EM GERAL (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
4	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVO (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
5	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (COROLLA)	1	5.000,00	5.000,00
6	UN	PNEUS ARO 17 225/45R17	04	1.220,00	4.880,00
7	SERV.	VULCANIZAÇÃO (COROLLA)	04	100,00	400,00
8	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL (COROLLA)	01	900,00	900,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

9	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (COROLLA)	05	800,00	4.000,00
10	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT CRONOS)	01	1.200,00	1.200,00
11	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (FIAT CRONOS)	01	600,00	600,00
12	SERV.	REVISÃO FREIOS EM GERAL (FIAT CRONOS)	02	1.000,00	2.000,00
13	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT CRONOS)	01	1.500,00	1.500,00
14	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT CRONOS)	01	4.000,00	4.000,00
15	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15 (FIAT CRONOS)	04	700,00	2.800,00
16	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT CRONOS)	04	80,00	320,00
17	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT CRONOS)	01	900,00	900,00
18	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT CRONOS)	05	600,00	3000,00
19	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT ARGO)	01	1.200,00	1.200,00
20	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA FIAT ARGO	01	600,00	600,00
21	SERV.	REVISÃO DE FREIOS EM GERAL (FIAT ARGO)	02	1.000,00	2.000,00
22	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT ARGO)	01	1.500,00	1.500,00
23	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT ARGO)	01	4.000,00	4.000,00
24	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15(FIAT ARGO)	04	700,00	2.800,00
25	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT ARGO)	04	80,00	320,00
26	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT ARGO)	01	900,00	900,00
27	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT ARGO)	05	600,00	3.000,00
28	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 18 100/80 R18 (HONDA CG)	01	290,0	290,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

29	UN	PNEU TRASEIRO ARO 18 90/90 R18 (HONDA CG)	01	300,00	300,00
30	UN	CÂMARA DE AR DIANTEIRA (HONDA CG)	01	35,00	35,00
31	UN	CÂMARA DE AR TRASEIRA (HONDA CG)	01	40,00	40,00
32	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (HONDA CG)	01	220,00	220,00
33	SERV.	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU (HONDA CG/ BIZ 125)	01	15,00	15,00
34	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 17 60/100 R17 (BIZ 125)	01	205,00	205,00
35	UN	PNEU TRASEIRO ARO 14 80/100 R14 (BIZ 125)	01	340,00	340,00
36	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (BIZ 125)	01	200,00	200,00
TOTAL				R\$ 57.465,00	

VALOR GLOBAL R\$ 57.465,00(CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por valor unitário*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A justificativa:

A justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, visa manter os veículos em condições seguras de uso, preservar o patrimônio público e garantir o pleno funcionamento. As manutenções preventivas e corretivas de forma adequada e regular prologam a vida útil do bem, evitando desgastes prematuros e reduzindo custos com reparos mais complexos no futuro.

## 2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os serviços contratados serão executados sob demanda, quando da efetiva necessidade da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais.

2.1.2. Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

2.1.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

3.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para administração;

### **5. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado 3 pesquisas com empresa do ramo.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para a esta Administração.

### **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução deste Termo de Referência de serviços manutenção preventiva e corretiva, será a empreitada por preço unitário.

### **7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

7.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio da proposta de dispensa no e-mail [camarasantoestevao@hotmail.com](mailto:camarasantoestevao@hotmail.com), e no setor de licitações na Praça Sete de Setembro, s.n., Centro Santo Estevão Bahia, CEP:44.190-000. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos nos instrumentos convocatórios, disponível através do Diário Oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

7.2.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

7.2.2. **Data limite de envio da proposta: 09 de junho 2025 até as 12h.**

7.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

7.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

7.5.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

7.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

7.6.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

7.6.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **8. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [camarasantoestevao@hotmail.com](mailto:camarasantoestevao@hotmail.com), no qual o recebimento da proposta será de 3(três) dias uteis. Não serão aceitas proposta após a data limite regidas neste ato de convocação.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [camarasantoestevao@hotmail.com](mailto:camarasantoestevao@hotmail.com), a proposta e documentos complementares com descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório, e no setor de licitação desta Câmara no endereço acima de segunda a sexta feira das 08:30 as 12h.

8.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação do item descrito.*

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

8.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

8.7. O prazo de data de validade da proposta será de 60 (*sessenta*) dias, a contar da sua apresentação.

8.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.9.1 Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

## **9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

9.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [camarasantoestevao@hotmail.com](mailto:camarasantoestevao@hotmail.com).

9.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [camarasantoestevao@hotmail.com](mailto:camarasantoestevao@hotmail.com) e *Diário Oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia*.

9.3. No setor de Licitação da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Santo Estevão Bahia.

9.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Casa Legislativa.

10.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

10.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e se necessário documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

10.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não ver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Unitários ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

10.6.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Dispensa de licitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de proposta.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.1 Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.3.1.2 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.4 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

11.4.3 É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

11.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

11.9.3 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O vencedor terá o prazo de até 2 (dias) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/carta contrato/autorização), conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa.

12.2.1. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, poderá ser prorrogada 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor adjudicado, e aceita pela Casa Legislativa:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Dispensa e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

12.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das sanções aplicáveis no curso da contratação e execução dos serviços são aquelas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual, que integra o presente, independentemente de transcrição.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O procedimento será divulgado no diário oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

14.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

14.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da

14.13. Ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

14.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

14.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

14.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

14.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
  - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
  - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Qualificação Técnica:**

- 4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

**5. Declarações:**

- 5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO**

A Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia

Dispensa de Licitação 028/2025

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (COROLLA)	1		
2	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (COROLLA)	1		
3	SERV.	REVISAO DE FREIO EM GERAL (COROLLA)	1		
4	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVO (COROLLA)	1		
5	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (COROLLA)	1		
6	UN	PNEUS ARO 17 225/45R17	04		
7	SERV.	VULCANIZAÇÃO (COROLLA)	04		
8	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL (COROLLA)	01		
9	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (COROLLA)	05		
10	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT CRONOS)	01		
11	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (FIAT CRONOS)	01		
12	SERV.	REVISAO FREIOS EM GERAL (FIAT CRONOS)	02		
13	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT CRONOS)	01		
14	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT CRONOS)	01		
15	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15 (FIAT CRONOS)	04		
16	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT CRONOS)	04		
17	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT CRONOS)	01		



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

18	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT CRONOS)	05		
19	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT ARGO)	01		
	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA FIAT ARGO	01		
20	SERV.	REVISÃO DE FREIOS EM GERAL (FIAT ARGO)	02		
21	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT ARGO)	01		
22	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT ARGO)	01		
23	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15(FIAT ARGO)	04		
24	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT ARGO)	04		
25	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT ARGO)	01		
26	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT ARGO)	05		
27	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 18 100/80 R18 (HONDA CG)	01		
28	UN	PNEU TRASEIRO ARO 18 90/90 R18 (HONDA CG)	01		
29	UN	CÂMARA DE AR DIANTEIRA (HONDA CG)	01		
30	UN	CÂMARA DE AR TRASEIRA (HONDA CG)	01		
31	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (HONDA CG)	01		
32	SERV.	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU (HONDA CG/ BIZ 125)	01		
33	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 17 60/100 R17 (BIZ 125)	01		
34	UN	PNEU TRASEIRO ARO 14 80/100 R14 (BIZ 125)	01		
35	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (BIZ 125)	01		
TOTAL					

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros,



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

#### 1. DO OBJETO:

1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II e suas alterações.

1.2. O objetivo desta Dispensa de Licitação é a obtenção de propostas de preço. As propostas deverão ser encaminhadas no período compreendido entre 04/06/2025 para o e-mail – camarasantoestevao@hotmail.com até às 12:00h do dia 06/06/2025 ou entregues fisicamente na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, situado à Praça Sete de Setembro, s/n.º, Centro, Santo Estevão Bahia, durante o período previsto, das 08h às 17h.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto solicitado, as especificações técnicas, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

1.4. Identificação da demanda:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
2	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
3	SERV.	REVISAO DE FREIO EM GERAL (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
4	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVO (COROLLA)	1	2.000,00	2.000,00
5	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (COROLLA)	1	5.000,00	5.000,00
6	UN	PNEUS ARO 17 225/45R17	04	1.220,00	4.880,00
7	SERV.	VULCANIZAÇÃO (COROLLA)	04	100,00	400,00
8	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL (COROLLA)	01	900,00	900,00
9	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (COROLLA)	05	800,00	4.000,00
10	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT CRONOS)	01	1.200,00	1.200,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

11	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA (FIAT CRONOS)	01	600,00	600,00
12	SERV.	REVISAO FREIOS EM GERAL (FIAT CRONOS)	02	1.000,00	2.000,00
13	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT CRONOS)	01	1.500,00	1.500,00
14	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT CRONOS)	01	4.000,00	4.000,00
15	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15 (FIAT CRONOS)	04	700,00	2.800,00
16	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT CRONOS)	04	80,00	320,00
17	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT CRONOS)	01	900,00	900,00
18	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT CRONOS)	05	600,00	3.000,00
19	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA (FIAT ARGO)	01	1.200,00	1.200,00
	SERV.	REVISÃO SUSPENSÃO: SUSPENSÃO TRASEIRA FIAT ARGO	01	600,00	600,00
20	SERV.	REVISÃO DE FREIOS EM GERAL (FIAT ARGO)	02	1.000,00	2.000,00
21	SERV.	REVISÃO MOTOR: PREVENTIVA (FIAT ARGO)	01	1.500,00	1.500,00
22	SERV.	REVISÃO MOTOR: CORRETIVA (FIAT ARGO)	01	4.000,00	4.000,00
23	UN	PNEUS ARO 15 185/60 R15(FIAT ARGO)	04	700,00	2.800,00
24	SERV.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO: (FIAT ARGO)	04	80,00	320,00
25	SERV.	SERVIÇO EM RODAS EM GERAL: (FIAT ARGO)	01	900,00	900,00
26	SERV.	GEOMETRIA VEICULAR: ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (FIAT ARGO)	05	600,00	3.000,00
27	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 18 100/80 R18 (HONDA CG)	01	290,0	290,00
28	UN	PNEU TRASEIRO ARO 18 90/90 R18 (HONDA CG)	01	300,00	300,00
29	UN	CÂMARA DE AR DIANTEIRA (HONDA CG)	01	35,00	35,00
30	UN	CÂMARA DE AR TRASEIRA (HONDA CG)	01	40,00	40,00
31	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (HONDA CG)	01	220,00	220,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

32	SERV.	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU (HONDA CG/ BIZ 125)	01	15,00	15,00
33	UN	PNEU DIANTEIRO ARO 17 60/100 R17 (BIZ 125)	01	205,00	205,00
34	UN	PNEU TRASEIRO ARO 14 80/100 R14 (BIZ 125)	01	340,00	340,00
35	SERV.	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (BIZ 125)	01	200,00	200,00
TOTAL				R\$ 57.465,00	

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando a demanda de serviços públicos que utilizam a frota oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, a qual consta de veículos e motos.

Considerando a necessidade de manter em bom estado de conservação, utilização e a manutenção preventiva e corretiva dos pneus utilizados nos veículos.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de borracharia se faz necessária para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, visando à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos da frota oficial da Câmara, contribuindo para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, observando-se o caráter emergencial do pleito, afim de que os serviços públicos dependentes dos veículos não sofram descontinuidade e que seja preservada a segurança e o bem estar dos usuários. para o trabalho.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA está fundamentado no art. 75, II da lei de licitações e contratos – LLC – n.º 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações e regulamentações posteriores e ainda no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela secretaria demandante.

## **4. DA NATUREZA DO OBJETO E DESCRIÇÃO USUAL DE MERCADO DO SERVIÇO:**

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação. Serviços de borracharia para atendimento da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, contendo o conserto, montagem e troca dos pneus dos veículos da frota oficial.

## **5. DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS:**

Os quantitativos pretendidos para a contratação são os expressos nas tabela acima conforme justificativas contidas no corpo do Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Os Serviços serão fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e especializada para este tipo de atividade conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas técnicas que regem esta atividade, observando os padrões estabelecidos pelo ramo de atividade.

6.3 Os serviços tratados como chamado ou Socorro deverão estar inclusos no valor, não cabendo a Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia pagar por este deslocamento.

6.4 Nos serviços executados já estão inclusos valores referentes a impostos, taxas, transporte, logística para realização do mesmo;

6.5 A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a manutenção dos veículos da frota, no mínimo, as seguintes especificações:

6.6 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.7 Realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de a nova pasta realizar quaisquer contratações adicionais.

6.8 A contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.

6.9 A contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

6.10 A contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas para realizar os serviços.

6.11 A contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

6.12 A contratada deve ter todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos.

6.13 A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal, incluindo o conserto, a troca e montagem/desmontagem dos pneus dos veículos e motos, tanto em horário comercial, quanto em situações de emergência que demandem pronto atendimento.

6.14 A contratada deve ter praticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

6.15 Os serviços deverão ser fornecidos por empresa que atue e tenha estabelecimento constituído dentro do perímetro urbano do Município de Santo Estevão Bahia ou proximidade máxima de 05 quilômetros do centro da cidade, haja vista suas especificidades de pronto atendimento e viabilidade para a locomoção dos veículos. Dada



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

a observação de que uma empresa de borracharia de outro município ou em área afastada do perímetro urbano tornaria inviável a prestação dos serviços, tanto na parte operacional quanto na da economicidade.

## **7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **7.1. Obrigações da CONTRATADA**

Atender a eventualidade de prestação do serviço fora do horário comercial, quando assim for necessário.

Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução da prestação do serviço;

Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações e/ou nos veículos do CONTRATANTE;

### **7.2 Obrigações do CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação do serviço, prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço a ser prestado perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos;

Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser assinado entre as partes;

Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DO QUANTITATIVO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

No preço apresentado pela participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura do contrato, observando-se o caráter emergencial do pleito, para que não haja a descontinuidade dos serviços, assim como a concomitante abertura de processo licitatório, o qual acarreta maior tempo devido ao trâmite processual. Observa-se ainda que após a homologação do futuro processo licitatório será cancelado de imediato este emergencial.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após o ateste do serviço realizado, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de transferência bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## **13. DA GESTÃO CONTRATUAL**

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da participante, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA:**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à signatária da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item acima, e no edital de licitação que viabilizará o registro de preços, a signatária da Ata de Registro de Preços estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas e aceitas pela Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

A não entrega/fornecimento do objeto(s) solicitado(s) durante a vigência da Ata, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pela Câmara, configurará a inexecução total da parcela inadimplida, sujeitando a signatária da Ata de Registro de Preços a multa compensatória, além da possibilidade da aplicabilidade cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Observados reiterados atrasos na execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções legais previstas consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, ressalvadas a exceção prevista do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do município de rescindir de pleno direito a Ata, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será atendida pela dotação orçamentária abaixo:

dotação orçamentária – 2001 – 3390.30 e 3390.39

### **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**Estima-se a contratação no valor de R\$ R\$ 57.465,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)** conforme o item 1.4 deste termo de referência.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

17.3 A relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora do certame, compõem anexo a esta Ata de Registro de Preços.

17.4 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para entrega dos produtos.

17.5 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desta Ata e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

17.6 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

17.7 Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estevão Bahia, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente instrumento.

Santo Estevão -Ba, 05 de junho de 2025.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara /BA,  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N°  
XXX/2025

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Santo Estevão-Ba,

Assinatura responsável



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025**

TERMO DE CONTRATO N.º  
XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE  
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ESTEVÃO//BA E A  
EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX, CUJO O  
BJETO: XXXXXXXXXXXX.

A Contrato celebrado entre a Câmara de Santo Estevão, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 16.442.014/0001-03 com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Gilvan da Silva Costa, CPF N° 733.342.435-91 e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº.28/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF N° XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (                    )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
  - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.01. - Câmara Municipal
- 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Fica responsável por este contrato o **Senhor Wesley Steves de Oliveira Soares**.

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Santo Estevão BA, XX de XXXXX de  
XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

---

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: